

NOTA OFICIAL DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES IFSC 2025 SOBRE VIAGENS E OCUPAÇÃO DE CARGOS DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

Florianópolis-SC, 23 de abril de 2025.

Prezados candidatos(as), membros das chapas e comunidade acadêmica do IFSC,

Considerando o processo eleitoral em curso para a escolha do Reitor do IFSC e Diretores(as)-Gerais (mandato 2025–2029) e visando assegurar a legalidade, moralidade e isonomia entre os(as) candidatos(as), reforçamos as seguintes orientações:

1 - VIAGENS RELACIONADAS À CAMPANHA ELEITORAL

- Viagens custeadas com recursos públicos (diárias, passagens ou apoio logístico) devem ser registradas no SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) e estar vinculadas a atividades institucionais oficiais, como debates e reuniões organizadas pela Comissão Eleitoral Central.

- Deslocamentos com caráter exclusivamente de campanha individual, como visitas a câmpus para promoção pessoal do(a) candidato(a), não devem ser custeados com recursos públicos e, portanto, não devem ser registrados no SCDP.

2. VIAGENS COM DIÁRIA ZERO

- Mesmo que a viagem seja registrada com diária zero, ela continua sendo considerada viagem oficial, conforme a Instrução Normativa nº 01/2020 do IFSC.

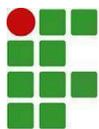
- A diária zero não pode ser utilizada para justificar deslocamentos com fins de campanha pessoal. O princípio da moralidade administrativa permanece aplicável.

- O uso de veículos oficiais, motoristas ou qualquer outro recurso institucional é vedado para fins eleitorais.

3. CANDIDATOS(AS) QUE OCUPAM CARGO DE DIREÇÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SEGUNDO O PARECER N. 00066/2025/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU DE 15 DE ABRIL DE 2025:

- É juridicamente recomendável que qualquer servidor(a) ocupante de cargo de direção que componha chapa com vistas ao cargo de Reitor(a), Pró-Reitor(a) ou Diretor(a) executivo(a) proceda à desincompatibilização formal, seja por exoneração do cargo de direção ou afastamento legal (férias, licença capacitação etc.).

- A permanência no exercício da função, aliada à circulação em outros câmpus durante o período pré-eleitoral ou eleitoral, compromete os princípios da impessoalidade,



isonomia entre candidatos e neutralidade institucional. Tais condutas podem ser interpretadas como abuso de autoridade, desvio de finalidade ou uso indevido da estrutura administrativa, com possíveis implicações éticas e legais.

Bruna Heloísa Silva Raiol

Presidenta da Comissão Eleitoral Central
Resolução CONSUP/IFSC N. 134, de 11 de Março de 2025
Portaria do Reitor N. 917 de 21 de Março de 2025
Instituto Federal de Santa Catarina

Márcio Antônio Paulo

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução CONSUP/IFSC N. 134, de 11 de Março de 2025
Portaria do Reitor N. 917 de 21 de Março de 2025
Instituto Federal de Santa Catarina

Tiago Rodrigues Galvão

Secretário da Comissão Eleitoral Central
Resolução CONSUP/IFSC N. 134, de 11 de Março de 2025
Portaria do Reitor N. 917 de 21 de Março de 2025
Instituto Federal de Santa Catarina